



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

**Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN  
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: [cmtibaurn@gmail.com](mailto:cmtibaurn@gmail.com)**

---

**RESOLUÇÃO Nº 002/2021.**

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO (CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU/RN) A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES FINANCEIRAS PARA VIABILIZAR EMPRÉSTIMOS COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O Presidente da Câmara Municipal de Tibau/RN, Vereador ADEÍLTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA, nos termos do Art. 24, Inciso I, alínea “e”, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara aprovou e ele PROMULGA a presente Resolução:

**Art. 1º** - Fica a Câmara Municipal de Tibau/RN, autorizada a firmar convênio com instituições bancárias, para concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, inclusive os ocupantes de cargos eletivos.

**Parágrafo Único** – A escolha da instituição bancária ficará a cargo do servidor interessado na contratação de empréstimos, cabendo-lhe indicá-la à Câmara Municipal de Tibau/RN, para efeito de consignação do empréstimo em folha de pagamento.

**Art. 2º** - Se enquadrará na concessão mencionada no artigo anterior, o servidor que:

I – seja servidor efetivo ou possua contrato de trabalho com duração superior ao prazo previsto para a liquidação do empréstimo ou por prazo indeterminado;

II – com mandato eletivo em prazo superior ao do empréstimo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

**Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN  
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: [cmtibaurn@gmail.com](mailto:cmtibaurn@gmail.com)**

---

III – em licença para tratamento de saúde e que esteja recebendo rendimentos integrais pagos por seu empregador.

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 05 de fevereiro de 2021.

*Adeilton Teixeira de Oliveira*

ADEÍLTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO